

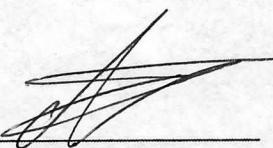
§ 1º - Havendo índices diferenciados, aplicar-se-á a média.

§ 2º - As atualizações que se refere este Artigo, obedecerá o parâmetro estabelecido no Inciso VII do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 001/92, tomando-se como referência a média das Receitas no período base do reajuste concedido.

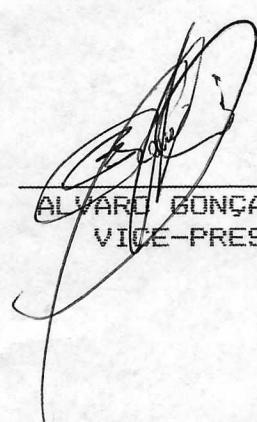
Art. 4º - Aplica-se a presente Resolução Legislativa a partir de 1º de janeiro de 1997.

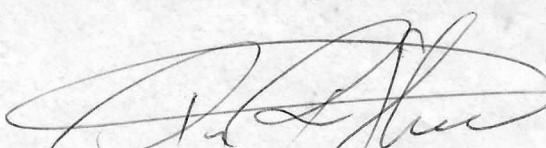
Art. 5º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.


BRAZ RESENDE
PRESIDENTE


IVAN JOSÉ DA SILVA
2º SECRETARIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA
VICE-PRESIDENTE


RICARDO DIAS LLIVI IBANEZ
2º SECRETARIO

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°85 DE 10 DE SETEMBRO DE 1996.

APROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 votos/14 votos
Em: 07 / 10 / 96

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PARA A LEGISLATURA DE 1997
A 2000".

do Oeste - RO.,
Faz saber que o plenário aprovou e ela
promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

*Art.1º - A Remuneração dos Vereadores da
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste para a Legislativa de
1997 a 2000, consistirá em Subsídio Fixo e variável e verba de
representação para o Presidente e 1º Secretário.*

*§ 1º - O Subsídio Fixo mensal será de
R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).*

*§ 2º - O Subsídio variável mensal será
de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).*

*§ 3º - A Verba de Representação mensal
para o Presidente será de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS).*

*§ 4º - A Verba de Representação mensal
para o 1º Secretário será de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).*

*Art.2º - O Subsídio variável corresponde-
rá ao efetivo comparecimento dos Vereadores às Sessões Ordiná-
rias e a participação nas votações.*

*Art.3º - As Remunerações a que se refe-
rem os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 1º desta Resolução
Legislativa, serão atualizadas sempre que houver reajuste para os
Servidores do Município.*

APROVADO

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 votos/14 votos
Em: 14 / 10 / 96



ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.

JUSTIFICATIVA

Sobre o prazo em que fora aprovada a Resolução Legislativa nº74 de 15/10/96 que “Fixa a renumeração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste para a Legislatura de 1997 a 2000” e o Decreto Legislativo nº88 de 15/10/96 que:

“Fixa a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste para o Mandato de 1997 a 2000”.

Egrégia Corte de Contas:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou em 23 de Setembro de 1996 ao plenário da Câmara o Projeto de Decreto Legislativo nº090 de 10/09/96 e o Projeto de Resolução Legislativa nº085 de 10/09/96.

Projetos estes que foram enviados à Assessoria Jurídica para parecer em 24/09/96 em 25/10/96 a Assessoria emitiu parecer e enviou-os a Divisão Legislativa para serem encaminhadas às Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

A Comissão de Justiça e Redação em 26/09/96 emitiu parecer favorável a Comissão de Orçamento e Finanças em 01/10/96 emitiu parecer favorável, assim regimentalmente não havia como convocar reunião extraordinária para votar em 1^a votação o Projeto o que somente se deu em 07/10/96, vindo a 2^a votação em 14/10/96.

Os Projetos foram conhecidos e estudados pelas Comissões antes das eleições, não sofreram nenhuma emenda, tendo sido aprovados como foram apresentados.

Fato este que comprova não ter havido ma fé ou mesmo nenhum desejo de fraudar o Erário Público, até por que os valores estão plenamente dentro das condições financeiras de nosso Município e até no mesmo patamar de nossos Municípios vizinhos.

Nesta oportunidade a Câmara junta cópia dos projetos de Resolução Legislativa nº85 de 10/09/96 que transformam-se na Resolução Legislativa nº74 de 15/10/96 e também do Projeto de Decreto Legislativo nº090 de 10/09/96 que transfor-

Fl.02



mam-se no Decreto Legislativo nº088 de 15/10/96.

Isto posto,

A Câmara espera que o Tribunal aprecie a presente Justificativa deferindo-a e homologue a Resolução Legislativa nº074 de 15/10/96, bem, como, o Decreto Legislativo nº88 de 15/10/96.

Esperando contar com a homologação desta Corte,
aguardamos pronunciamento a respeito.

ATENCIOSAMENTE,

OURO PRETO DO OESTE - RO AOS 22/OUTUBRO/1996.


BRAZ RESENDE
PRESIDENTE - CMOP

AO EXMO SENHOR
DR. HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PORTO VELHO - RO.